

EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO MT 001 - 011

Alteração de Escopo

- Os interessados poderão sugerir **alterações de escopo da futura concessão**, como, por exemplo, a inclusão de contornos e variantes, e a exclusão, modificação e inclusão de segmentos da malha viária adjacente, bem como o fracionamento dos trechos em mais de uma concessão. Cada uma dessas alterações deverá ser devidamente fundamentada e tecnicamente justificada.

Termo de Referência

- O Termo de Referência estabelece as diretrizes e premissas do estudo que orientam sua elaboração, e **devem ser interpretadas como indicativas**. Os interessados são incentivados a propor inovações nos estudos e nas concessões.

Requerimento de Autorização

- **Qualificação completa**, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, contendo:
 - Nome completo da pessoa física ou jurídica;
 - Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Nome completo do profissional responsável pela coordenação dos estudos, cargo, profissão ou ramo da atividade, endereço físico e eletrônico.

Requerimento de Autorização

- **Demonstração de experiência** na realização de estudos similares.
- **Detalhamento das atividades** que pretende realizar, considerando o escopo do estudo definido neste Edital de Chamamento Público, inclusive com a apresentação de **cronograma que indique as datas** de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos.
- **Indicação do valor de ressarcimento pretendido**, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para a sua definição.
- **Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados ao estudo, caso selecionado.**

Critérios para Aprovação do Requerimento de Autorização

- **Entrega do requerimento** de autorização com documentação completa dentro do prazo estabelecido (10/07/2015).
- **Apresentação e coerência de cronograma** que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalho.
- **Indicação do valor de ressarcimento pretendido**, tendo este que ser necessariamente igual ou inferior ao valor máximo de ressarcimento estabelecido no Edital de Chamamento, **acompanhado de informações e parâmetros utilizados para a sua definição.**

Aproveitamento de Estudos Prévios

- Os interessados poderão propor o **aproveitamento de estudos prévios realizados por si ou por terceiros**, no todo ou em parte, para o atendimento do Termo de Referência anexo do Edital de Chamamento, cabendo à Comissão de Seleção aprovar ou não o aproveitamento proposto.

Associação

- Em qualquer fase do procedimento, seja após a solicitação de autorização, ou durante a realização dos estudos, **os interessados poderão decidir se associarem para apresentação dos estudos em conjunto**, devendo ser indicado as empresas responsáveis pela interlocução com o Poder Público e, caso o estudo seja utilizado na licitação, a forma e proporção do eventual ressarcimento.

Prazo para Entrega dos Estudos

- Aqueles que forem autorizados terão o prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da publicação da autorização dada ao último interessado**, para apresentá-los à Comissão de Seleção.
 - O prazo **poderá ser prorrogado** a critério do Ministério dos Transportes mediante **decisão fundamentada**.

Avaliação dos Estudos

- A avaliação e seleção dos estudos apresentados será realizada por **Comissão de Seleção nomeada pelo Ministério dos Transportes**, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.428, de 2015.

Critérios de Avaliação

- **Observância de diretrizes e premissas definidas pelo Ministério dos Transportes** neste Edital de Chamamento ou através de possíveis ratificações e complementações das mesmas que poderão ser feitas durante o processo através de ofícios deste Ministério ou da Comissão de Seleção.
- **Consistência e a coerência** das informações que subsidiaram sua realização.
- **Adoção das melhores técnicas** de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor técnica aplicável.
- **Compatibilidade com as normas técnicas** emitidas pelo Ministério dos Transportes, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, e demais agentes do setor, bem como à legislação pertinente.

Valor Máximo Nominal de Ressarcimento

- O **valor máximo nominal de ressarcimento** do estudo escolhido não ultrapassará o menor dos seguintes montantes:
 - 2,5% do valor do investimento estimado para o empreendimento, de acordo com o resultado dos estudos.
 - Valor máximo nominal de ressarcimento estabelecido no item 5.5 de cada Edital de Chamamento Público.
- No caso de aproveitamento de estudos prévios a Comissão de Seleção deverá definir o valor de ressarcimento relativo a tais estudos para reembolso à empresa que o elaborou, caso o estudo seja utilizado para eventual licitação.

Valor de Ressarcimento

- Concluída a seleção do estudo, aquele que tiver sido selecionado terá o valor apresentado para eventual ressarcimento apurado pela Comissão de Seleção. Caso a Comissão conclua pela não conformidade dos estudos apresentados com aqueles originalmente propostos ou autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

Valor de Ressarcimento

1. Edital estabelece valor máximo (5.5.2.)
2. Interessado indica valor pretendido (2.2.4.)
3. Autorização considera valor pretendido (2.8)
 - Verificação inicial de concordância com o máximo estabelecido
 - Valor pretendido não é classificatório
4. Estudos entregues – Comissão de Seleção avalia se estão de acordo com o escopo do TdR
 - Caso parte do escopo não tenha sido entregue poderá haver glosa (5.8)
5. Após seleção poderão ser solicitados ajustes (4.6)
 - Valor poderá ser alterado caso ajustes impliquem custos (5.11)

Acompanhamento dos Estudos

- A Comissão de Seleção acompanhará o andamento dos trabalhos conforme agenda de reuniões a ser definida, de **comparecimento obrigatório pelo autorizado.**

OBRIGADO